



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.694

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE (CMTT).

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Mogi Mirim, o **CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE (CMTT)**, vinculado à Secretaria de Planejamento e Mobilidade Urbana.

Art. 2º O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte é órgão colegiado de controle social da gestão das políticas de trânsito e transporte do Município, de caráter consultivo, propositivo, fiscalizador e participativo em questões relacionadas às ações de mobilidade urbana executadas pela Secretaria de Planejamento e Mobilidade Urbana, respeitando os aspectos legais de sua competência.

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte:

I – garantir a gestão democrática e a participação popular na proposição de diretrizes destinadas ao planejamento e à aplicação de recursos orçamentários destinados à melhoria da mobilidade urbana;

II – subsidiar a formulação de políticas públicas municipais relacionadas à Política Nacional de Mobilidade Urbana;

III – acompanhar a elaboração e a implementação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana;

IV – participar da revisão do Plano Diretor e de suas normas complementares;

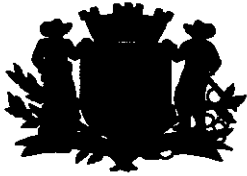
V – propor a normatização, fiscalização e avaliação do serviço de transporte urbano de passageiros, em especial o coletivo público, bem como de outras modalidades regulamentadas pelo Poder Público, sugerindo alternativas que viabilizem sua integração;

VI – propor a normalização em questões de trânsito e sugerir alterações que contribuam para a sua eficiência, observada a legislação vigente;

VII – propor a normalização da circulação de carga e serviços;

VIII – acompanhar, orientar, avaliar e fiscalizar sobre a circulação viária no que concerne à acessibilidade e mobilidade urbana dos pedestres;

IX – acompanhar a gestão financeira do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no Município de Mogi Mirim;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

X – apreciar a proposta de alteração tarifária do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no Município de Mogi Mirim;

XI – participar da elaboração do Plano Plurianual (PPA), da Lei Orçamentária Anual (LOA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) da gestão municipal, bem como acompanhar e fiscalizar sua execução no que se refere à área de competência do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes;

XII – fiscalizar e acompanhar a arrecadação e a destinação dos recursos provenientes das multas de trânsito e transportes no Município;

XIII – emitir soluções e pareceres sobre as políticas de trânsito, transporte e mobilidade no Município, de acordo com seus aspectos específicos, observando os parâmetros estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte será composto por 18 (dezoito) membros e respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, na seguinte conformidade:

I – 9 (nove) representantes do Poder Público:

- a) 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Mobilidade Urbana;
- b) 1 (um) representante da Secretaria de Governo;
- c) 1 (um) representante da Secretaria de Administração;
- d) 1 (um) representante da Secretaria de Finanças;
- e) 1 (um) representante da Secretaria de Negócios Jurídicos;
- f) 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- g) 1 (um) representante da Secretaria da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida;
- h) 1 (um) representante da Secretaria de Segurança Pública;
- i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Sustentabilidade Ambiental.

II – 9 (nove) representantes da Sociedade Civil:

- a) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

b) 1 (um) representante do 26º Batalhão da 2ª
Companhia da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

c) 1 (um) representante da Associação dos Portadores de
Deficiência de Mogi Mirim;

d) 1 (um) representante dos taxistas autônomos de Mogi
Mirim;

e) 1 (um) representante das empresas de transporte de
passageiros por fretamento e para turismo no Município de Mogi Mirim;

f) 1 (um) representante dos trabalhadores de transportes
de escolares no Município de Mogi Mirim;

g) 1 (um) representante do Sindicato dos Condutores de
Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbano de Passageiros, Turismo, Carga e
Fretamento do Comércio e Indústria de Mogi Mirim e região;

h) 1 (um) representante da concessionária do Sistema de
Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no Município de Mogi Mirim;

i) 1 (um) representante da Associação Comercial e
Industrial de Mogi Mirim (ACIMM).

Art. 5º A Secretaria de Planejamento e Mobilidade
Urbana oficiará aos titulares dos órgãos e entidades referidas no art. 4º desta Lei, para que, no prazo
máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do ofício, indiquem seus representantes e
respectivos suplentes.

Art. 6º O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte
será presidido excepcionalmente, no primeiro ano de seu funcionamento, pelo Secretário de
Planejamento e Mobilidade Urbana.

§ 1º A partir do segundo ano, a presidência será exercida
por um dos membros do Conselho eleito pelos seus pares.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas pelo Presidente
do Conselho ou por solicitação de um terço de seus membros.

Art. 7º O exercício da função de Conselheiro não será
remunerado, sendo considerado como serviço público relevante;

Art. 8º Para consecução de suas atribuições, o Conselho
Municipal de Trânsito e Transporte poderá solicitar informações e esclarecimentos dos órgãos e
entidades competentes, bem como convidar técnicos e especialistas para discussão de temas
específicos, mediante aprovação em reunião.

Art. 9º Poderão ser constituídas comissões temáticas ou
regionais para o melhor andamento dos trabalhos do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte,
instituídas na forma e com as atribuições definidas no seu Regimento Interno.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 10. O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte manterá registro de seus atos, assegurada a publicidade por meio do Jornal Oficial do Município e do Portal da Transparência da Prefeitura de Mogi Mirim.

Art. 11. A Secretaria de Planejamento e Mobilidade Urbana fornecerá os meios e recursos necessários à instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte.

Art. 12. O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte elaborará seu Regimento Interno, que terá vigência após publicação de Decreto expedido pelo Chefe do Executivo, no prazo de noventa dias após a vigência desta Lei.

Art. 13. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Planejamento e Mobilidade Urbana, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 8 de junho de 2015.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal


REGINA C. BIGHETTI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 73/2015
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei nº 5.694
FOI PUBLICADA(O) em 11/07/15
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial m.m.)